

ANO 1999

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ...PROJETO DE LEI Nº 104/99.....

OBJETO ...Dispõe sobre Doação de área de terra que especifica.....

.....

.....

Apresentado em sessão do dia ...16/12/99.....

Autoria ...Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

.....

Prazo Final

Aprovado em...16... / 12 / 99... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2882/99.....

Lei n.º 2926, de 17 de dezembro de 1999.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

LEI Nº 2926, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre Doação de área de terra que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Espaço Livre - Escola de Educação e Recreação Infantil S/C Ltda", sediada nesta cidade à Variante Hamleto Stamato, 743 - Distrito Industrial, inscrita no CG/MF sob o nº 54.162.722/0001-71, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas- Bebedouro/SP, sob o nº 231, fls 128 do livro A, em 21/11/1985", uma área de terra de propriedade da municipalidade, localizada no Parque Residencial Eldorado, abaixo descrita, mediante as condições seguintes:

- a) para construção de prédio para instalação de escola em nível de Educação Básica proporcionando : Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio
- b) gerar empregos;
- c) proporcionar desenvolvimento educacional, cultural e econômico ao Município;
- d) apresentação do cronograma físico das etapas de construção, com previsão do início e término da obra;
- e) a edificação deverá ter início no prazo máximo de 2 (dois) anos,
- f) se obriga a conceder "Bolsa de Estudos" à alunos carentes, residentes no Município de Bebedouro aptos a frequentar a "Espaço Livre - Escola de Educação e Recreação Infantil S/C Ltda", na proporção de 10% das vagas existentes em critérios a serem estabelecidos.

"Tem início no marco 0 cravado no alinhamento da Rua 5, segue em curva de concordância à direita por uma distância de 13,10m na confluência com a Alameda Atilio Fávero até encontrar o marco 1, confrontando à esquerda com dita alameda e à direita com a área em descrição, daí, segue no alinhamento da Alameda Atilio Fávero por uma distância de 125,72m até encontrar o marco 2, confrontando à esquerda com a Alameda Atilio Fávero e à direita com a área em descrição, daí, segue em curva de concordância à direita na confluência da Alameda Atilio Fávero e Rua Cério Galão por uma distância de 15,56m até encontrar o marco 3, confrontando à esquerda em ditas vias públicas e à direita com a área em descrição, daí, segue pelo alinhamento da Rua Cério Galão por uma distância de 135,54m até encontrar o marco 4, confrontando à esquerda com Rua Cério Galão e à direita com a área em descrição, daí, deflete à direita e segue por uma distância de 108,60m até encontrar o marco 10, confrontando à esquerda com área verde de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e à direita com área em descrição, daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 5 por uma distância de 129,77m até encontrar o marco inicial 0, confrontando à esquerda com Rua 5 e à direita com a área em descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 18.545,99m²".

ARTIGO 2º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em no máximo até 24 meses.

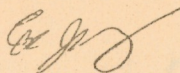
ARTIGO 3º - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido da donatária, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel.

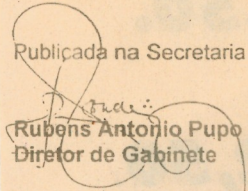
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de dezembro de 1999.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 1999


Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/673/99 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de Dezembro de 1.999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de Dezembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 104/99, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação de área de terra que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2882/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2882/99

Dispõe sobre Doação de área de terra que especifica.

(De autoria do Poder Executivo)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Espaço Livre - "Escola de Educação e Recreação Infantil S/C Ltda", sediada nesta cidade à Variante Hamleto Stamato, 743 - Distrito Industrial, inscrita no CG/MF sob o nº 54.162.722/0001-71, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas - Bebedouro/SP, sob o nº 231, fls 128 do livro A, em 21/11/1985, uma área de terra de propriedade da municipalidade, localizada no Parque Residencial Eldorado, abaixo descrita, mediante as condições seguintes:

a) para construção de prédio para instalação de escola em nível de Educação Básica proporcionando: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;

b) gerar empregos;

c) proporcionar desenvolvimento educacional, cultural e econômico ao Município;

d) apresentação do cronograma físico das etapas de construção, com previsão do início e término da obra;

e) a edificação deverá ter início no prazo máximo de 2 (dois) anos;

f) se obriga a conceder "Bolsa de Estudos" á alunos carentes, residentes no Município de Bebedouro aptos a frequentar a "Espaço Livre - Escola de Educação e Recreação Infantil S/C Ltda", na proporção de 10% das vagas existentes em critérios a serem estabelecidos.

"Tem início no marco) cravado no alinhamento da Rua 5, segue em curva de concordância à direita por uma distância de 13,10m na confluência com a Alameda Atilio Fávero até encontrar o marco 1, confrontando à esquerda com dita alameda e à direita com a área em descrição, daí, segue no alinhamento da Alameda Atilio Fávero por uma distância de 125,72m até encontrar o marco 2, confrontando à esquerda com a Alameda Atilio Fávero e à direita com a área em descrição, daí, segue em curva de concordância à direita na confluência da



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Alameda Atilio Fávero e Rua Cério Galão por uma distância de 15,56m até encontrar o marco 3, confrontando à esquerda em ditas vias públicas e à direita com área em descrição, daí, segue pelo alinhamento da Rua Cério Galão por uma distância de 135,54m até encontrar o marco 4; confrontando à esquerda com Rua Cério Galão e à direita com a área em descrição, daí, deflete à direita e segue por uma distância de 108,60m até encontrar o marco 10, confrontando à esquerda com área verde de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e à direita com área em descrição, daí, deflete à direita com área em descrição, daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 5 por uma distância de 129,77m até encontrar o marco inicial 0, confrontando à esquerda com Rua 5 e à direita com a área em descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 18.545,99m².

ART. 2º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em no máximo até 24 meses.

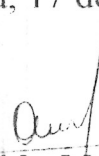
ART. 3º - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido da donatária, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel.

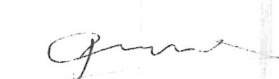
ART. 4º - As despesas decorrentes com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 17 de Dezembro de 1999


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

14 de dezembro de 1999

OEP/3616/99/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1680/99

DATA: 14/12/1999 HORA: 16:03:08

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/3616/99/NA ENVIADO AO PRESIDENTE

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei dispõe sobre doação de área de terra que especifica.

A presente proposição atende o que dispõe o parágrafo 2º, do Artigo 4º, da Lei Federal nº 6766/79, em que **permite o uso de área institucional para educação.**

Ressalta-se que o Parágrafo 4º, do Artigo 17 da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94, determina que **"A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, SENDO DISPENSADA A LICITAÇÃO NO CASO DE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO".**

É de notória publicidade o interesse da Municipalidade em instalar em seu território instituições de ensino, proporcionando desenvolvimento educacional, cultural e econômico ao Município.

Além disso, a donatária gerará de imediato emprego na construção da obra e, posteriormente para funcionamento da escola, admitirá inúmeros novos funcionários (professores, serventes, guardas, jardineiros, etc), acresce-se a isto, outros fatores que virão de encontro e que certamente gerará o progresso da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Por todas estas razões e, inúmeras outras que poderão ser apresentadas, entendemos que há INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO, para doação do imóvel ao donatário, por isso solicitamos o apoio dos nobres Edís , na aprovação da presente matéria, em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



APROVADO EM 16/12/99

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº104/99

Dispõe sobre Doação de área de terra que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Espaço Livre - Escola de Educação e Recreação Infantil S/C Ltda", sediada nesta cidade à Variante Hamleto Stamato, 743 – Distrito Industrial, inscrita no CG/MF sob o nº 54.162.722/0001-71, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas- Bebedouro/SP, sob o nº 231, fls 128 do livro A, em 21/11/1985", uma área de terra de propriedade da municipalidade, localizada no Parque Residencial Eldorado, abaixo descrita, mediante as condições seguintes:

- a) para construção de prédio para instalação de escola em nível de Educação Básica proporcionando : Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio
- b) gerar empregos;
- c) proporcionar desenvolvimento educacional, cultural e econômico ao Município;
- d) apresentação do cronograma físico das etapas de construção, com previsão do início e término da obra;
- e) a edificação deverá ter início no prazo máximo de 2 (dois) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

- f) se obriga a conceder “Bolsa de Estudos” à alunos carentes, residentes no Município de Bebedouro aptos a frequentar a “Espaço Livre – Escola de Educação e Recreação Infantil S/C Ltda”, na proporção de 10% das vagas existentes em critérios a serem estabelecidos.

“Tem início no marco 0 cravado no alinhamento da Rua 5, segue em curva de concordância à direita por uma distância de 13,10m na confluência com a Alameda Atílio Fávero até encontrar o marco 1, confrontando à esquerda com dita alameda e à direita com a área em descrição, daí, segue no alinhamento da Alameda Atílio Fávero por uma distância de 125,72m até encontrar o marco 2, confrontando à esquerda com a Alameda Atílio Fávero e à direita com a área em descrição, daí, segue em curva de concordância à direita na confluência da Alameda Atílio Fávero e Rua Cério Galão por uma distância de 15,56m até encontrar o marco 3, confrontando à esquerda em ditas vias públicas e à direita com a área em descrição, daí, segue pelo alinhamento da Rua Cério Galão por uma distância de 135,54m até encontrar o marco 4, confrontando à esquerda com Rua Cério Galão e à direita com a área em descrição, daí, deflete à direita e segue por uma distância de 108,60m até encontrar o marco 10, confrontando à esquerda com área verde de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e à direita com área em descrição, daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 5 por uma distância de 129,77m até encontrar o marco inicial 0, confrontando à esquerda com Rua 5 e à direita com a área em descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 18.545,99m²”.

ARTIGO 2º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em no máximo até 24 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido da donatária, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de dezembro de 1999.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

LAUDO AVALIAÇÃO

ÁREA INSTITUCIONAL

Parque Residencial Eldorado

Cad.Mun. 0152.088.011-00

1) Características Gerais do Imóvel

Trata-se o imóvel de Área Institucional e situado nesta cidade no Loteamento Residencial Eldorado , quadra 152.088 , lote 001 , de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro , **cadastro municipal nº 0152.088.001.00** , contendo **18.545,99 m²** e com as características e confrontações constantes em Memorial Descritivo em anexo .

2) Método de Avaliação

Os métodos de avaliações conhecidos e mais utilizados são : “Método Comparativo das Vendas” cujo valor do imóvel é obtido através de comparações com as vendas já realizadas de outros imóveis com características similares ; “Método da Renda” pelo qual se chega ao valor do terreno pela capacidade de produzir rendas (locação , arrendamento) e Método do Máximo Aproveitamento Eficiente .

Como o terreno em questão possui dimensões atípicas e está localizado em loteamento ainda em implantação , torna-se difícil e um tanto vago a utilização dos dois primeiros Métodos acima mencionados , já que necessitamos de comparações com outros terrenos de características similares no que se refere a valor de venda ou locação ; portanto adotou-se o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente , que procura determinar o valor do terreno através do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno , tais como taxa de ocupação , coeficiente de aproveitamento , zona de valorização urbana , etc... ; atribuindo-se a este valor final o desconto da depreciação do imóvel , que pelo fato de ser um terreno , está sujeito apenas a depreciação pôr fatores como Obsolescência Funcional e Obsolescência Econômica (Perda de utilidade de uma propriedade resultante de fatores econômicos tais como mudança de uso ótimo , da legislação sobre posturas municipais ou da relação de oferta e procura) . Para obtermos este valor , consideraremos uma construção hipotética , respeitando a taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do zoneamento onde encontra-se o terreno , constante na Lei Municipal nº 2721/97 , quadro I , anexo 01 (Usos Permitidos e Restrições) , afim de se obter a Receita Total das Vendas que este imóvel (terreno + edificação hipotética) poderá proporcionar futuramente . Com estes dados calcularemos o valor do terreno através da fórmula constante no item 3 e finalmente deduziremos o valor de depreciação devido a Obsolescência Econômica .

3) Cálculos

Taxa de ocupação : **0,80 (80 %)** - Zona VI (Lei Municipal nº 2721/97 , quadro I , anexo 01 - Usos Permitidos e Restrições)
Coeficiente de Aproveitamento : **2**


Wagner Silveira
Eng.º CML - CREA 506.005.510-9

Portanto : Número Máximo de Pavimentos = 2,50

Área de Construção Hipotética possível no terreno : $18.545,99 \text{ m}^2 \times 0,80$ (Tx. Ocupação) $\times 2,50$ (pavimentos) = 37.091,98 m²

Custo Médio pôr metro quadrado de construção : R\$ 350,00 / m²

Custo total da construção hipotética = R\$ 12.982.193,00 (C)

Custo Estimado de Receita total de Venda = R\$ 15.838.275,46 (R)

Taxa de Juros = 0,5 % / mês (i)

Despesa de Publicidade = 6 % (j)

Taxa de Corretagem = 5 % (k)

Cronograma Físico de Construção = 24 meses (t)

Coeficiente de Valorização Urbana (Zona de Baixa Valorização Urbana) = 0,2 (f)

Portanto : $V_t = [R \times (1 - j - k) - C (1 + i t / 2)] \times f$

$V_t = \text{R\$ } 67.000,00$

4) Depreciação do Terreno

Para depreciação do terreno , deve-se levar em consideração a Obsolescência Econômica que nada mais é a perda de utilidade do terreno resultante de fatores econômicos tais como mudança de uso ótimo e da relação de oferta e procura . Neste caso , nenhuma depreciação em decorrência do acima exposto pode ser considerada , pois nenhum empreendimento foi implantado nas imediações do referido loteamento, que o deprecie (indústrias, novos loteamentos, etc..) e que possa caracterizar mudança de uso ótimo ; e pelo fato de o mercado imobiliário encontrar-se praticamente estável , sem que haja mudança brusca na relação de oferta e procura .


Wagner Silveira
Eng.º Civil - CREA 506.005.510-9

Portanto temos : **R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais)**

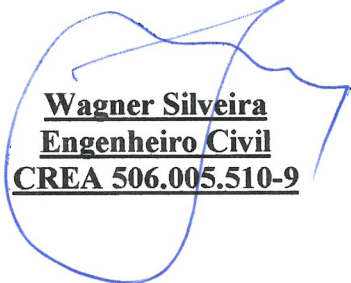
6) Material e Dados p/ elaboração deste Laudo

6.1) Memorial Descritivo

6.2) “Princípios de Engenharia de Avaliações” , 2ª edição , autor : Engº Alberto Lélío Moreira .

6.3) Vistoria no Local .

Bebedouro/SP , 10 de Dezembro de 1999 .



Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506.005.510-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS DE BEBEDOURO/SP

ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO E
RECREAÇÃO INFANTIL S/C LTDA, com sede à Variante Hamleto
Stamato, 743, Distrito Industrial, Bebedouro/SP, e registrada
no Livro "A" do Registro de Imóveis e Anexos, folhas 128, sob
nº 231, em 21 de novembro de 1985, através de sua
sócia-gerente Élide Arruda de Moura Torres, inscrita no CPF
sob nº 037.412.078-10, residente e domiciliada nesta cidade
de Bebedouro/SP, à Rua Ascânio de Carvalho nº 1.181, vem mui
respeitosamente solicitar à V. Sa. o registro da alteração
contratual em anexo, ocorrida em 02 de março de 1998.

Nestes Termos,
P. Deprimento.

Bebedouro, 29 de abril de 1998

Esposa de Espaço Livre - Esc. de Ed. e Rec. Inf.
Élide A. Moura Torres

2.º Serviço Notarial Bebedouro (SP)

Reconheço a(s) firma(s) p/ semelhança(s)

Assinatura de Élide Arruda de Moura Torres.

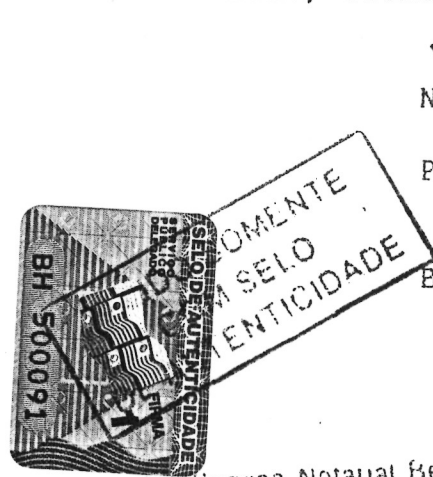
Bebedouro, 30 ABR 1998

Em test. da verdade

Assinatura de Eolo Spironeello

- ☒ EOLO SPIRONEELLO - Oficial
☐ VALDEMIR PEREIRA - Oficial Substituto
☐ PAULO SERGIO EMILIANO - Escr. Autorizado
☐ SOLANGE APARECIDA ZIERI - Escr. Autorizado
☐ YARA TERESINHA PORCIONATO - Escr. Autorizado

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Andréia Trevisan
Escrivente Autorizado
BEBEDOURO - SP



ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO INFANTIL S/C LTDA

C.G.C. n.º 54.162.722/0001-71

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular as senhoras:

ÉLIDE ARRUDA DE MOURA TORRES, maior, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 9.050.376 e CPF n.º 037.412.078-10, residente e domiciliada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Ascânio de Carvalho n.º 1.181, e

MARIA LAURA LIMA BARBEIRO CAPUTO, maior, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.463.152 e CPF n.º 000.631.718-99, residente e domiciliada na cidade Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Batista Carminatti n.º 62,

únicas sócias da **ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO INFANTIL S/C LTDA**, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Cel. Conrado Caldeira n.º 578, inscrita no CGC sob n.º 54.162.722/0001-71, têm entre si deliberado alterar o Contrato Social da Empresa procedendo da seguinte forma:

1) Alterar, na Cláusula III, a atividade do objetivo social para **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO DE I E II GRAUS**.

2) Alterar, na Cláusula IV, o endereço da sede para **Variante Hamleto Stamato n.º 743, Distrito Industrial**, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Em razão das deliberações acima o Contrato Social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

I - DO TIPO DA SOCIEDADE

A sociedade é civil por quotas de responsabilidade limitada, dela fazendo parte como sócias quotistas, as senhoras **ÉLIDE ARRUDA DE MOURA TORRES** e **MARIA LAURA LIMA BARBEIRO CAPUTO**.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEU USO

A sociedade girará sob a denominação social de **ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO INFANTIL S/C LTDA**. Assinarão pela firma ambas as sócias, mas sempre em conjunto, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando

vedado o seu uso em fianças, avais ou abonos quer em favor de terceiros ou da outra sócia.

III - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na atividade de **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO DE I E II GRAUS**.

IV - DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua SEDE instalada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Variante Hamleto Stamato nº 743, Distrito Industrial.

§ **ÚNICO** - A sociedade poderá abrir e fechar filiais, em qualquer parte do Território Nacional, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins sociais.

V - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é de R\$ 2.478,00 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais), totalmente integralizado, e dividido em 1.239.000 (hum milhão duzentas e trinta e nove mil) quotas com valor unitário de R\$ 0,002 (dois milésimos de centavo de real), subscritas pelas sócias e assim distribuídas:

<u>Sócias</u>	<u>Qtde.Cotas</u>	<u>Valor - R\$</u>
ÉLIDE ARRUDA DE MOURA TORRES	619.500	1.239,00
MARIA LAURA LIMA BARBEIRO CAPUTO.	619.500	1.239,00
TOTAL	1.239.000	2.478,00

§ **PRIMEIRO** - A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, limitada à totalidade de seu capital social, respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ **SEGUNDO** - A nenhuma das sócias é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito das outras sócias, que terão sempre a preferência na aquisição das quotas.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade teve início em 18 de outubro de 1985 e sua duração será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez observada a legislação em vigor.

VII - DA GERÊNCIA DA SOCIEDADE

A gerência da sociedade será exercida por ambas as sócias, que ficam dispensadas de caução, incumbindo-se de todas operações sociais, representando-a **ATIVA** e **PASSIVAMENTE**, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda praticar todos os atos de gerência e operações, relativas aos objetivos sociais. 4/5

VIII - DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Pelos serviços prestados na sociedade ambas as sócias fazem jus à uma retirada mensal, a título de PRO-LABORE.

IX - DO BALANÇO GERAL

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos verificados no balanço geral societário, serão divididos ou suportados proporcionalmente à quota de capital de cada uma das sócias.

X - DO FALECIMENTO

No caso de morte ou interdição de qualquer uma das sócias, a sociedade não se dissolverá; continuará com os remanescentes mediante a elaboração de alteração contratual caso convenha aos herdeiros da falecida entrarem na sociedade, estes poderão, somente se forem profissionais devidamente competentes no ramo; caso não convenha aos herdeiros da falecida, a entrada na sociedade, será procedida na data do óbito o levantamento de um **BALANÇO GERAL** completo de todas as situações de direitos e obrigações da sociedade e os haveres da sócia falecida serão pagos aos herdeiros em 6 (seis) prestações mensais e iguais, a partir de 30 (trinta) dias após a data do falecimento, com juros, o valor a ser pago será de acordo com o balanço geral (**ATIVO** e **PASSIVO**).

XI - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS A TERCEIROS

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá participar esta decisão por escrito, à outra sócia, com antecedência de 60 (sessenta) dias com a finalidade de se apurarem seus haveres na sociedade e de se proceder a admissão de novo sócio que também deverá ser profissional devidamente competente, para todos os efeitos legais, a sócia remanescente terá direito de preferência na aquisição das quotas do capital do sócio que se retirar da sociedade sendo que o pagamento das quotas da sócia retirante será feito pelo adquirente, sem a interferência da sociedade, e sem ofensas em seu capital, cabendo-lhe unicamente sua anuência uma alteração contratual de quotas, no caso de inexistir pessoa idônea e em geral de agrado da outra sócia em condições de substituir a retirante, se procederá ao encerramento da sociedade, prévio

levantamento de uma balanço especial para efeito de apuração de valores a serem atribuídos a quem de direito, na proporção de suas quotas de capital social. 815

XII - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

Qualquer divergência entre as sócias, originada da interpretação de qualquer um dos itens do presente contrato será resolvida em JUÍZO ARBITRAL.

XIII - DO FORO

Fica eleito como foro do presente contrato o desta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que este seja.

As sócias declaram não estarem incluídas em nenhum dos crimes previstos em Lei, que as impeçam de exercerem atividades do gênero.

E por estarem justos e contratados obrigam-se livremente, a cumprir o presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL**, datilografado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de 2 (duas) testemunhas.

Bebedouro, 02 de março de 1998

ÉLIDE ARRUDA DE MOURA TORRES

MARIA LAURA LIMA BARBEIRO CAPUTO

TESTEMUNHAS:

SELO PAGO

1. Regina Celia B. Souza Pinto

2. Maria da Sílvia Aguiar Bar

Regina Celia B. Souza Pinto

Maria da Sílvia Aguiar Bar

RG-10 522 170

RG-9.053659



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 104/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação de área de terra, que especifica. "Espaço Livre - Escola de Educação Infantil S/C Ltda".

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 16 de Dezembro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 104/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação de área de terra, que especifica. "Espaço Livre - Escola de Educação Infantil S/C Ltda".

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade, conforme parecer jurídico*

Sala das Sessões, *16* de *Dezembro* de 1999.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

Angelo Desenso Filho
ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 104/99,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação de área de terra, que especifica.
"Espaço Livre - Escola de Educação Infantil S/C Ltda".

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara
Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,dede 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1687/99

DATA: 16/12/1999 HORA: 18:19:46

ORIG: ASSIST. JURIDICO DR. BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/99

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Parecer.

Projeto de Lei n. 104/99

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a
doação de imóvel que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a
iniciativa do projeto e da competência municipal para tratar da matéria
(art. 9º inciso VII da Lei Orgânica).

Observado, ainda, o disposto no art. 17 *caput* da
Lei de Licitações.

Câmara Municipal, 16 de Dezembro de 1999, às
17:45 hs.

BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico